



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LEI Nº 2.219, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje, no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima, a Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje, destinada a promover a alfabetização em todo o Estado de Roraima, conforme regulamentação estabelecida nesta Lei, garantindo o direito à alfabetização de crianças até os 7 (sete) anos de idade e o fortalecimento na recomposição das aprendizagens aos estudantes do 3º ao 5º ano, em observância ao Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

Art. 2º A Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje será desenvolvida pela Secretaria de Estado da Educação e Desporto e as Secretarias de Educação dos Municípios, por meio do regime de colaboração entre o Estado e os Municípios, sendo formalizado adesão, por intermédio de Termo de Cooperação Técnica e Pedagógica.

Art. 3º Para fins de execução, as ações da Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje serão realizadas por meio do compartilhamento de estratégias e metodologias, para implementar a formação pedagógica dos professores titulares e auxiliares, gestores escolares, coordenadores/supervisores pedagógicos e técnicos educacionais.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 4º Constitui finalidade da Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje, a promoção da equidade educacional em todo o território; o enfrentamento das desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero; a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas; e a política

de formação destinada aos professores titulares e auxiliares, gestores escolares, coordenadores/supervisores pedagógicos e técnicos educacionais.

Art. 5º A referida Política tem como objetivo principal garantir que todas as crianças do Estado de Roraima sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e o fortalecimento na recomposição da aprendizagem dos alunos do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º São público-alvo da Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje os estudantes das redes públicas estadual e municipal de ensino:

- I - as crianças matriculadas na Educação Infantil;
- II - os estudantes matriculados no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- III - os estudantes matriculados do 3º ao 5º ano.

Art. 7º São metas da Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje:

I - assegurar que 100% das crianças no Estado de Roraima estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com os referenciais curriculares nacionais e o Documento Curricular de Roraima, até o ano de 2030;

II - aumentar em 30% o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) dos anos iniciais do Ensino Fundamental no Estado de Roraima, até o ano de 2030.

III - garantir a oferta e a qualidade da alfabetização bi/multilíngue no Estado de Roraima;

IV - desenvolver e fortalecer a alfabetização dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com ênfase nas crianças que não se alfabetizaram na idade certa, através da Recomposição da Aprendizagem;

V - garantir e executar a formação destinada aos professores titulares e auxiliares, gestores escolares, coordenadores/supervisores pedagógicos e técnicos educacionais das redes públicas estadual e municipal, que ofertam a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, adequando as modalidades existentes: Educação do Campo, Educação Especial e Educação Escolar Indígena;

VI - propor novas metodologias e projetos aos gestores escolares, como incentivo de iniciativas já existentes e inovadoras, propostas pelos professores, que sejam assertivas para o fortalecimento da alfabetização e da recomposição da aprendizagem;

VII - definir ações eficientes e suficientes, para apoiar financeiramente e tecnicamente o ensino das línguas indígenas nas escolas indígenas;

VIII - fortalecer a oferta da alfabetização na idade certa para as crianças do Território Indígena Yanomami e Yekuana – TIYY, povos das florestas, das águas e outras áreas de difícil acesso no Estado de Roraima;

IX - produzir materiais didáticos/pedagógicos direcionados para alfabetização, inclusive para estudantes estrangeiros, das florestas, das águas, indígenas: bi/multilíngues e de outros idiomas, se for o caso, inclusive adequados às classes multisséries;

X - desenvolver a Recomposição das Aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público;

XI - Instituir sistema de avaliação do território como estratégia de monitoramento do ensino nas escolas do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, com abrangência de 100% dos sistemas municipais e estadual de ensino.

Art. 8º As metas da Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje, serão alcançadas por meio de:

I - implementação de uma estrutura de governança composta por estado e municípios, estabelecendo funções compartilhadas de avaliação, acompanhamento e monitoramento dos resultados educacionais;

II - oferta de formação continuada para professores titulares e auxiliares, gestores escolares, coordenadores/supervisores pedagógicos e técnicos educacionais;

III - alocação de recursos destinados à ampliação e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos;

IV - produção de material complementar à alfabetização, garantindo aspectos culturais e sociais do contexto local, adequados e de qualidade para a alfabetização e a recomposição da aprendizagem;

V - fomentar soluções conjuntas e troca de experiências exitosas de boas práticas entre o estado e os municípios;

VI - qualificar 100% dos professores titulares e auxiliares, gestores escolares, coordenadores/supervisores pedagógicos e técnicos educacionais por meio de formação continuada específica;

VII - criação de incentivos de valorização para os profissionais, vinculados aos resultados de aprendizagem; e

VIII - promoção de cooperação técnica e da articulação e mobilização entre as redes públicas de ensino, facilitando o compartilhamento de tecnologias, experiências e recursos, inclusive humanos.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA

Art. 9º A governança da Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje será instituída para avaliar, acompanhar e monitorar os resultados da alfabetização e recomposição da aprendizagem desenvolvidas pelas redes públicas de ensino, com compartilhamento de responsabilidades, de acordo com o arranjo a ser definido com representatividade dos entes envolvidos na referida política.

Parágrafo único. As redes públicas estadual e municipais de ensino indicarão os representantes para compor Comissão Especial para este fim.

I - a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, seccional Roraima, participará da definição das diretrizes, do monitoramento e das avaliações da Política Territorial de que trata esta Lei, com a finalidade de adequar as estratégias da política às diferentes realidades locais;

II - a Secretaria Estadual de Educação e Desporto - SEED fomentará o

desenvolvimento de sistema de gestão e monitoramento integrado que produzirá informações essenciais para gestão orientada a resultados e a democratização do ensino público de qualidade para todo o território estadual.

Seção I

Das Responsabilidades do Estado

Art. 10. Compete ao Estado:

I - elaborar o Plano Territorial de Formação Continuada com escuta participativa das redes municipais, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as estratégias contemplando os profissionais da rede estadual e os das redes municipais;

II - pactuar com os municípios a formação de profissionais das redes municipais, definindo responsabilidades compartilhadas, recursos e cronogramas para a implementação das ações formativas;

III - operacionalizar, de modo regionalizado, as ações de formação, garantindo o acesso e a participação de todos os profissionais, considerando as especificidades de cada região;

IV - apoiar tecnicamente a produção de materiais didáticos/pedagógicos complementares, oferecendo recursos técnicos e financeiros para a elaboração e distribuição de materiais de alfabetização, que atendam às necessidades da formação continuada.

V - instituir o sistema estadual de avaliação e realização de avaliação externa anual censitária no Ensino Fundamental, através de avaliações diagnósticas e formativas, com participação dos municípios, de acordo com a organização de território.

VI - fomentar programa, projeto ou ação institucional da rede de ensino, designada a reconhecer boas práticas e resultados de aprendizagem na alfabetização.

Seção II

Das Responsabilidades dos Municípios

Art. 11. Compete aos municípios:

I - aderir ao Plano Territorial de Formação Continuada, manifestando formalmente, por meio do Termo de Adesão, o interesse em participar e comprometendo-se com suas diretrizes e objetivos;

II - elaborar seu Plano Municipal de Formação continuada, alinhado à Política Territorial, definindo as ações formativas específicas, para sua rede de ensino, considerando as necessidades e particularidades locais;

III - operacionalizar a formação no âmbito de sua rede/sistema de ensino, implementando as ações formativas previstas na Política Municipal, com o apoio técnico e financeiro do Estado, no que couber.

CAPÍTULO IV

DAS AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS E FORMATIVAS

Seção I

Das Responsabilidades

Art. 12. No âmbito da Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje, serão realizadas avaliações diagnósticas e formativas, conforme previsto nesta Lei, atendendo as respectivas responsabilidades:

I - as redes estadual e municipais de ensino assumirão a responsabilidade de distribuir, aplicar e corrigir as avaliações diagnósticas e formativas, preferencialmente, no início e decorrer do ano letivo, seguindo as orientações do Plano Territorial, e garantindo sua integridade e confiabilidade;

II - a SEED/RR disponibilizará um sistema de gestão e monitoramento das avaliações, permitindo o acesso aos resultados, de modo a auxiliar as redes municipais de ensino, na tomada de decisões pedagógicas;

III - o apoio da SEED/RR, para este fim, terá vigência até que os entes municipais constituam seus sistemas próprios de avaliação.

Seção II

Dos Processos e Procedimentos

Art. 13. Os processos e procedimentos de Avaliação da Alfabetização, no âmbito das redes públicas de ensino, têm por finalidade:

I - subsidiar a formulação, implementação e reformulação das políticas educacionais;

II - subsidiar a tomada de decisão nas unidades escolares e nas Secretarias Estadual e Municipais de Educação, a partir da análise dos resultados, com o intuito de orientar as ações e corrigir possíveis distorções no processo de ensino e da aprendizagem;

III - acompanhar a progressão da aprendizagem dos estudantes nas escolas das redes públicas estadual e municipal, a fim de monitorar o desenvolvimento e identificar áreas que necessitam de maior atenção e investimento;

IV - fornecer informações aos dirigentes municipais de educação, aos professores, coordenadores/supervisores pedagógicos, gestores escolares e técnicos das secretarias sobre o desempenho dos estudantes, possibilitando um diagnóstico mais preciso das necessidades e potencialidades, o que auxiliará no planejamento e adaptação das práticas pedagógicas;

V - subsidiar a elaboração de materiais pedagógicos e programas de formação continuada para os profissionais da educação, com base nas evidências e lacunas identificadas nas avaliações; e

VI - fomentar a cultura de avaliação e o uso de dados para a melhoria contínua da educação, incentivando a reflexão crítica sobre as práticas pedagógicas e a busca por soluções inovadoras para os desafios educacionais.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 14. Fica instituída a Formação Continuada, no âmbito da Política Territorial: Roraima Alfabetizando Hoje, com foco específico em alfabetização e Recomposição de aprendizagem, com objetivo de fortalecer as práticas pedagógicas e aprimoramento dos profissionais das escolas públicas estadual e municipais, tendo como metas:

I - garantir que 100% dos municípios e o estado implementem Planos de Formação de professores titulares e auxiliares, gestores escolares, coordenadores/supervisores pedagógicos e técnicos educacionais que atuam na Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Educação Especial, Educação do Campo e Educação Escolar Indígena, assegurando a qualificação profissional necessária para a efetivação do Programa;

II - fornecer os recursos para viabilização de formações de 100% dos profissionais da educação nas redes estadual e municipais;

III - garantir a oferta de cursos específicos para 100% dos profissionais que atuam nas modalidades da Educação Especial, Educação Indígena e Educação do Campo, com ênfase em Alfabetização e Recomposição de Aprendizagem;

IV - garantir formação inicial para 100% dos professores indígenas no Estado de Roraima, por meio dos cursos de Magistérios Indígenas;

V - ofertar cursos de formação para 100% dos profissionais da educação, que atuam na Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Educação Especial, Educação do Campo e Educação Escolar Indígena; e

VI - fomentar bimestral e/ou semestralmente eventos pedagógicos: palestras, congressos, seminários, rodas de conversa, oficinas, workshops e outras atividades, complementando o processo de formação.

CAPÍTULO VI DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA

Art. 15. Para a efetivação da Política Territorial: Roraima Alfabetizando Hoje, serão necessários infraestrutura física e pedagógica adequada, garantindo que 100% dos municípios e o estado disponham dos recursos necessários para a implementação da leitura e escrita na educação infantil, alfabetização e a recomposição da aprendizagem abrangendo a Educação do Campo, Educação Especial e Educação Escolar indígena e Imigrantes, através do Regime de Colaboração.

Seção I Das Responsabilidades do Estado

Art. 16. Compete ao Estado:

I - realizar, em articulação com os municípios, a escolha para aquisição ou produção de materiais didáticos/pedagógicos complementares para o território, assegurando que sejam adequados às questões regionais e locais, promovendo a contextualização do ensino e o respeito à diversidade cultural e equidade;

II - garantir a produção de materiais didáticos/pedagógicos complementares à alfabetização e recomposição da aprendizagem, para estudantes

estrangeiros, das florestas, das águas e indígenas: bi/multilíngues e de outros idiomas, se for o caso, inclusive adequados às classes multisséries;

III - garantir a distribuição dos materiais didáticos complementares e didático/pedagógicos nas unidades educacionais do território, assegurando o acesso de todos os estudantes e professores.

Seção II

Das Responsabilidades dos Municípios

Art. 17. Compete aos municípios:

I - participar da seleção e/ou indicação dos materiais didáticos complementares didáticos/pedagógicos feitas no âmbito territorial, colaborando com o estado na produção de materiais adequados para suas redes de ensino, no que couber;

II - garantir a distribuição nas unidades educacionais dos materiais complementares adquiridos ou produzidos, assegurando que todos os estudantes e professores tenham acesso.

CAPÍTULO VII

DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS ALFABETIZADORAS

Art. 18. Para fins de valorização das boas práticas pedagógicas e administrativas dos profissionais da educação, que atuam no campo educação infantil, da alfabetização e recomposição da aprendizagem, será concedido o reconhecimento, pela respectiva rede de ensino.

§ 1º Deverá ser reconhecida, premiada e disseminada as práticas pedagógicas e de gestão no campo da garantia do direito à educação infantil, alfabetização e recomposição da aprendizagem, desenvolvidas pelos profissionais das redes de ensino estadual e municipais.

§ 2º Deverá ser garantida a valorização das práticas pedagógicas específicas e diferenciadas das modalidades de ensino, das Populações Imigrantes, dos Povos da Floresta, das Águas, Educação Especial e Educação Escolar Indígena, reconhecendo a importância da contextualização e do respeito à diversidade.

§ 3º Deverá ser divulgada, por meio das redes de ensino, a inovação e a criatividade dos profissionais da educação, no processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A SEED elaborará o Plano de trabalho da Política Territorial: Roraima Alfabetizando Hoje, detalhando os procedimentos operacionais, critérios de avaliação e demais aspectos necessários à sua implementação.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei decorrerão de pactuação com a União, a partir do Pacto Nacional Criança Alfabetizada com previsão orçamentária específica no PPA/LOA.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de junho de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 30/06/2025, às 08:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18129339** e o código CRC **553E918B**.

17101.005887/2025.53

18133800v2